LEI Nº 2.385 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º E 4º DA LEI Nº 2.376/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre -ES, autorizado a proceder alteração no Art. 3o e Art. 4o da Lei Municipal n.° 2.376/98, passando a vigorar a seguinte redação:

" Art.. 3º - O FUNDETUR/AL será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo de Alegre (COMTUR/AL).

"Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo executar os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis, inerentes à execução dos programas e projetos de que trata o Art. 2º desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Alegre (ES), 24 de novembro de 1998.

GILVAN DUTRA MACHADO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.